

PARECER Nº 007/2021

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre a Mensagem de veto total nº 2021.03.15-02, de 15 de março de 2021, ao Projeto de Lei de nº 002/2021, de 24 de fevereiro de 2021.

I – Relatório:

Por meio da Mensagem de Veto Total nº 2021.03.15-02, de 15 de março de 2021, ao Projeto de Lei de nº 002/2021, de 24 de fevereiro de 2021, o Exmo. Sr. Prefeito de Itaipaba-CE, decidiu vetar totalmente, por suposta inconstitucionalidade, o Projeto de Lei referido que *“Institui a publicação obrigatória da lista de vacinados e vacinadas contra a COVID-19 no Município de Itaipaba.”*

II – Fundamentação:

Analisamos se a Mensagem de Veto Total em tela está de acordo com o positivado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais legislações aplicáveis.

A Mensagem de Veto ora analisada fundamenta-se na suposta inconstitucionalidade do Projeto de Lei de nº 002/2021, por ter vício de iniciativa, invadindo a competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, gerando supostos aumentos de despesa, e por violar a Lei Geral de Proteção de Dados, no seu art. 61, § 1º, II, “b”. Tais argumentos não merecem prosperar, como será adiante demonstrado.

Inicialmente, não há o que se falar em vício de iniciativa ou invasão da competência exclusiva do Chefe do Executivo, pois a matéria vetada não se enquadra em nenhuma das hipóteses de iniciativa exclusiva do prefeito esculpidas no art. 41 da Lei Orgânica Municipal. É válido destacar, com fulcro no art. 40, I, da Lei Orgânica Municipal que os vereadores também possuem legitimidade para a iniciativa de leis, como no caso da matéria do Projeto de Lei nº 002/2021.

Chega a ser absurda a informação na Mensagem de Veto em questão de que o Projeto de Lei vetado geraria aumento de despesas! Ora, a Secretaria de Saúde deste Município já tem em seus quadros de funcionários servidores da Informática bem como da Área Administrativa, e o Município já possui site oficial, não havendo o que se falar em aumento de despesa.

Por fim, com relação à suposta violação à Lei Geral de Proteção de Dados, tal tese não prospera, pois a divulgação de dados dos vacinados poderá ser feita com a numeração parcial do documento do vacinado, resguardando suas informações pessoais.

Os princípios da impessoalidade, publicidade e moralidade positivados no art. 37 da CF/88 são bases da Administração Pública, devendo orientar toda conduta do

administrador, sob pena inclusive de caracterização de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92.

Merece destaque que este Município já está passando por diversas denúncias de fura fila na lista de prioridades da vacinação contra a COVID-19, pelo que a publicação dos dados irá inibir a prática de tais atos.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão não está pronta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

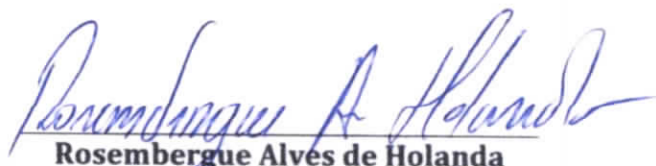
III – Opinião:

Em face do exposto, a Mensagem de Veto Total ora analisada não se reverte de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, não deve ser acolhida.

Por isso, opino pela tramitação e desaprovação da Mensagem de Veto Total de nº 2021.03.15-02, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Itaipava, 16 de março de 2021.

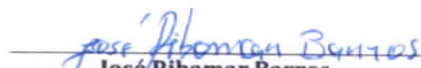


Rosembergue Alves de Holanda
Relator da CLJRF

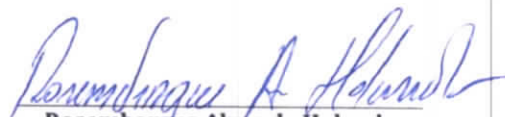
IV – Votos da Comissão:

Em reunião realizada ao dia 16 de março de 2021, na sala das Comissões, com a presença dos vereadores Rosembergue Holanda e Ribamar Barros e do vereador Luís Nilson, esta comissão, se manifesta no mérito, pela APROVAÇÃO da matéria.

José Ribamar Barros	x	A Favor Pela Aprovação		Contra
Rosembergue Alves de Holanda	x	A Favor Pela Aprovação		Contra
Luís Nilson Moreira Freitas		A Favor Pela Aprovação	x	Contra



José Ribamar Barros
Presidente da CLJRF



Rosembergue Alves de Holanda
Relator da CLJRF



Luís Nilson Moreira Freitas
Membro da CLJRF